



# Câmara Municipal de Sorocaba

## CONTRATO N.º 14/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE PORTAL QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, DE FORMA QUE ATENDA À LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 E A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Generativa Gestão e Tecnologia Ltda EPP, C.N.P.J. n.º 11.555.346/0001-72, com sede na rua Marquês de Paranaguá, n.º 348, 1º andar – Sala 16, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Camargo, portador do R.G. n.º 5.890.271-5 e C.P.F. n.º 514.634.238-53, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 19/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de empresa para hospedagem e gerenciamento de portal que disponibilize informações da Câmara Municipal de Sorocaba, de forma que atenda à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 19/2015 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 19/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – O prazo para implantação da solução iniciará na data de assinatura do contrato. O portal de informações deverá estar prontamente disponível para acesso no site oficial da Câmara no dia 30/08/2015.



## *Câmara Municipal de Sorocaba*

**3.2.1** – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos no cumprimento do item 3.2, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**3.3** – A contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.

**3.4** - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

**3.5** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.6** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço, incluindo, também, todo material necessário, mão de obra, equipamentos, enfim, todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

**3.7** - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.8** – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**3.9** - Concluída a instalação e configuração, a contratada deverá efetuar, nas dependências da Câmara, o treinamento que se fizer necessário, aos usuários indicados pela Câmara.

**3.10** - A contratada responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados.

**3.11** - A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

**3.12** - O objeto deste contrato não poderá ser sub-empregado no seu todo ou parcialmente.

**3.13** – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

### **CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA**

**4.1** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.



## *Câmara Municipal de Sorocaba*

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

### **CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato, quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.1.1 – A cobrança do serviço deverá ter início a partir da disponibilização do acesso ao portal de informações, conforme o item 3.2 deste contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 19/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo Índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

### **CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Sorocaba

246  
8

## CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial em vigência, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

## CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;



## *Câmara Municipal de Sorocaba*

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

### **CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor da Divisão de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 - O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.3 deste contrato;
- c) Atestar a nota fiscal.

### **CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA 16 - DO FORO**

207



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 30 de julho de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**GENERATIVA GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**  
Contratada

247